



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405

E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br

ADM 2009-2012

RESOLUÇÃO SME Nº 05, 08 de dezembro de 2011.

Dispõe sobre o processo de atribuição anual de classes, aulas e turmas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2012.

A Secretária Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 41 e artigo 48 da Lei Municipal nº 294, de 30 de janeiro de 2006, bem como as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei nº 9.394/96 (L.D.B.), e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes, aulas e turmas,

Resolve:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete a Secretária Municipal de Educação, designar Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial do ano letivo.

§ 1º - Deverá ser disponibilizada vaga em períodos alternados a docente em situação de acumulação de cargos, quando ambos integrarem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação, evitando com isso que o docente se torne adido.

§ 2º - As classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 8º da Lei Municipal nº 294/06, os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - classes de Educação Infantil de 0 a 03 anos (creche) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Assistente de Desenvolvimento Infantil;

II - classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I;

III - aulas de disciplinas do 6º ano a 8ª série do Ensino Fundamental II - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II.

IV – aulas de Educação Física e Arte do Ensino Fundamental dos anos iniciais – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por carga suplementar, se titulares de cargo.

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.

Artigo 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pela Comissão de Atribuição, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

III - as habilitações apresentadas a qualquer tempo serão consideradas apenas para o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405

E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br

ADM 2009-2012

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 6º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

- I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;
- III - candidatos à admissão.

Artigo 7º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos do sistema estadual de ensino, afastados junto ao sistema municipal de ensino por força da municipalização até 31 de dezembro de 2004.

b) titulares de cargos do sistema municipal de ensino.

c) titulares conveniados a partir de 2005.

II - quanto à habilitação:

a) na disciplina específica do cargo;

b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo,

c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s).

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) no Cargo (no município de Buri): 0,004 por dia, até no máximo 30 pontos;

b) no Magistério Público do Município de Buri: 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.

c) no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual (Estado de São Paulo): 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular (educação básica do município de Buri) - **10 pontos**;

b) Certificados de conclusão de cursos de licenciatura plena (específico do campo de atuação ou dos componentes curriculares correspondentes as aulas e classes a serem atribuídas, exceto o título que foi utilizado para o provimento do cargo ou atribuição de aulas) - **1 ponto cada**

c) Especialização em nível de pós-graduação lato sensu (correspondente a área específica, ou de Educação, exceto o título que foi utilizado para o provimento do cargo) - **1 ponto não cumulativo**

d) Diploma de Mestre e Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e aulas a serem atribuídas. Não cumulativo: **3 e 4 pontos** respectivamente;

e) Curso de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais dos últimos 5 (cinco) anos, 0,100 a cada conjunto de 30 horas até o máximo de **0,500 pontos**.

§ 1º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 2º - Os titulares de cargo (PEB I) inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação (PEB II), terão a mesma classificação relativa ao cargo e serão oferecidas as aulas remanescentes do processo de atribuição dos docentes efetivos de cargo (PEB II).

§ 3º - O tempo de serviço do titular de cargo Professor de Educação Básica I (PEB I), quando trabalhado com aulas de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, como carga suplementar de Trabalho Docente, ficará caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação.

§ 4º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive na condição de readaptado, será computado regularmente para tempo de serviço.

§ 5º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 6º - Na contagem de tempo de serviço, a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 7º - A contagem de tempo de serviço dos contratados por tempo determinado ou eventualmente, será aplicada para cada exercício, acrescida a nota do Processo Seletivo nº 01/2011.

§ 8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Buri;
- 2 - pela maior idade;
- 3 - por encargos de família (maior número de dependentes menores).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405

E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br

ADM 2009-2012

Artigo 8º - A classificação dos docentes candidatos à admissão, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, em lista única, sem distinção entre as disciplinas decorrentes das respectivas licenciaturas, de acordo com o **Anexo II** (Situação Funcional, Pontuação e Títulos), conforme segue:

I - Quanto à situação funcional:

a) candidatos à admissão.

II - Pontuação (Prova e Tempo de Serviço)

a) nota do Processo Seletivo nº 01/2011 (de 0,1 a 10,0);

b) no Magistério Público no Município de Buri- 0,002 por dia até 20 pontos (até 30/06/2011)

c) no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual (Estado de São Paulo): 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos (até 30/06/2011).

III - Quanto aos Títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Buri, referente ao mesmo campo de atuação da inscrição - **10 pontos por certificado, até 10 pontos;**

b) Certificados de conclusão de cursos de licenciatura plena (específico do campo de atuação ou dos componentes curriculares correspondentes às aulas e classes a serem atribuídas, exceto o título que será utilizado para a atribuição de aulas) – **1 ponto cada**

c) Especialização em nível de pós-graduação lato sensu (correspondente a área específica, ou de Educação, exceto o título que será utilizado para a atribuição de aulas) – **1 ponto não cumulativo**

d) Diploma de Mestre e Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e aulas a serem atribuídas. Não cumulativo: **3 e 4 pontos** respectivamente;

e) Curso de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais dos últimos 5 (cinco) anos, 0,100 a cada conjunto de 30 horas até o máximo de **0,500 pontos**.

IV - Dados para desempate.

§ 1º - Os tempos de serviço trabalhados pelo docente em campos de atuação distintos, por corresponderem a funções-atividade passíveis de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, independentemente de o docente pretender ou não acumular funções.

§ 2º - Os candidatos a admissão terão até o dia 13 de janeiro de 2012 para apresentar as seguintes documentações: documentos pessoais, tempo de serviço, títulos, habilitações, entre outros, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º- A Nota do Processo Seletivo nº 01/2011 será revertida para 0,1 a 10,0.

§ 4º - A classificação dos candidatos à admissão será sempre em nível de Secretaria Municipal de Educação, conforme

Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO IV Da Atribuição

Artigo 9º - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial:

I - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho

a) dos classificados na unidade escolar;

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a) a docentes não totalmente atendidos na Fase 1;

III - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho;

IV - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

V - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- Substituição de titular de cargo docente em outra U.E. para afastamentos superiores a 90 dias.

VI - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- candidatos à admissão para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) candidatos à admissão.

§ 1º - A jornada do PEB II, poderá ser reduzida para jornada inicial de trabalho, sendo 20 h/a com alunos, 2 h/a HTPC e 2 h/a HTPL, num total de 24h/a, excepcionalmente, para:

I – Compor jornada em uma única escola;

II – Comprovar acúmulo de cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405

E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br

ADM 2009-2012

§ 2º - A ampliação da jornada de trabalho dos docentes far-se-á exclusivamente com classes ou com aulas livres, do próprio campo de atuação, conforme o caso, somente podendo ser concretizada com a efetiva assunção do seu exercício em sala de aula, exceto quando os docentes se encontrarem em afastamentos junto aos órgãos centrais, Secretaria Municipal de Educação e Oficinas Pedagógicas, situações em que a jornada será ampliada no momento da atribuição.

§ 3º - O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 4º - A atribuição de aulas, em caráter de substituição a titulares de cargo e aos candidatos à admissão, deverá se dar no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 5º - A atribuição de aulas ao Professor Educação Básica II, em nível de Secretaria Municipal de Educação, para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo dessas disciplinas, nas respectivas jornadas.

§ 6º - A jornada de trabalho do docente somente poderá ser constituída com classe ou aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A., com turmas de Atividades Curriculares Desportivas.

§ 7º - As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo, que se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição a partir da etapa de composição de jornada de trabalho para substitutos titulares de cargo e para carga horária do candidato à admissão.

§ 8º - As aulas das disciplinas de Educação Física e de Arte do Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e também a docentes candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas;

§ 9º - Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência, por todo o ano letivo, a unidade em que tenha obtido a maior quantidade de aulas atribuídas.

§ 10º - As classes e/ou as aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docentes que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 11º - Para as classes da APAE, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem curso de aperfeiçoamento em Educação Especial de no mínimo 180 horas.

§ 12º - Com relação à habilitação e à qualificação dos docentes e candidatos à admissão inscritos para o processo inicial de atribuição, nos campos de atuação referentes a aulas do Ensino Fundamental, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:

I - a atribuição dar-se-á exclusivamente nos termos do "caput" do artigo 10 e do "caput" do artigo 14 desta resolução, contemplando os inscritos habilitados, de qualquer situação funcional, em todas as faixas de classificação (conforme Anexo I).

II - a atribuição far-se-á, somente com as aulas e as classes remanescentes da Etapa I, aos inscritos qualificados nos termos do § 1º do artigo 10 e do artigo 15 desta Resolução.

§ 13º - Encerrada a atribuição da Etapa II do processo inicial, aos inscritos no referido processo, que tenham interesse e condições de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e no seu decorrer em caráter eventual, sem vínculo empregatício, o chamamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, se inferior a 15 (quinze) dias, observando o campo de atuação relativo à vaga, a habilitação/qualificação dos inscritos, bem como a ordem em todas as faixas de classificação.

§ 14º - O cronograma de atribuição ocorrerá conforme Anexo III desta Resolução.

Artigo 10- A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, em nível de Secretaria Municipal de Educação, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução)

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do "caput" deste artigo, as aulas que remanescerem poderão ser atribuídas conforme segue:

1 - aos portadores de diploma de licenciatura curta, apenas nas disciplinas decorrentes desta licenciatura e exclusivamente no Ensino Fundamental (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

2 - a alunos de último ano de curso regular de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

3 - a portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405

E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br

ADM 2009-2012

§ 2º - Se ainda comprovada a necessidade, poderá haver atribuição de aulas na seguinte conformidade:

1 - a portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

2 - a alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

3 - a alunos do último ano de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

4 - a alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica, ou de cursos de bacharelado/tecnologia de nível superior, na área da disciplina, que se encontrem no 3º semestre do curso (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

§ 3º - Os alunos, a que se referem os parágrafos anteriores, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§ 4º - Na atribuição de aulas da disciplina de Educação Física do Ensino Fundamental, em observância à Lei nº 11.361/2003, não poderão ser aplicadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Na atribuição de aulas da disciplina de Arte, poderá ser acrescentada, ao disposto no § 2º deste artigo, a qualificação do portador de diploma de licenciatura plena que comprove possuir requisitos mínimos para a disciplina, como certificados de cursos de artes de qualquer modalidade e/ou experiência profissional e proficiência em atividades artísticas.

§ 6º - Na atribuição os candidatos à admissão deverão apresentar o horário das aulas que já possuem atribuídas (expedido pela escola – atualizado), não podendo ultrapassar 08 (oito) horas aulas por dia, incluindo o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo.

§ 7º - O candidato à admissão devidamente aprovado no Concurso Público nº 01/2009 e classificado no Processo Seletivo nº 01/2011, para disciplina cujas aulas estejam sendo atribuídas ou tampouco qualquer das qualificações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será admitido em **caráter excepcional**, até que se apresente candidato habilitado ou, no mínimo, qualificado nos termos dos citados parágrafos, para o qual perderá as referidas aulas.

Artigo 11 - A identificação da área da disciplina, a que se condicionam as atribuições de aulas aos não habilitados, ou habilitados em disciplina diversa, previstas nesta resolução, deverá se processar através de análise ao histórico dos cursos, que apresentem, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins (conteúdos) da disciplina que será atribuída, que passará a ser identificada como disciplina correlata.

§ 1º - O diploma e o histórico do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, também se prestarão à identificação de disciplinas correlatas, conforme dispõe o caput do artigo.

Artigo 12 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro termo, no processo inicial; e o outro, ao início do segundo termo, caracterizada como atribuição durante o ano.

§ 1º - Considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

Artigo 13 – As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) deverão ser atribuídas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com habilitação específica em necessidades especiais (conforme **Anexo I** desta Resolução):

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as Salas de Recursos Multifuncionais poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade de qualificações:

1 - a alunos de último ano de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior com habilitação específica na área de necessidades especiais;

2 - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com curso de pós-graduação “strictu sensu” (Mestrado/Doutorado) na área de necessidades especiais;

3 - a portadores de diploma de licenciatura plena, com curso de pós-graduação “strictu sensu” (Mestrado/Doutorado) na área de necessidades especiais;

4 - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com certificado de curso de especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, específico na área de necessidades especiais;

5 - a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, específico na área de necessidades especiais;

6 - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, específico na área de necessidades especiais, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas;

7 - a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, específico na área de necessidades especiais, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas;

8 - a portadores de diploma de nível médio com habilitação em Magistério e de certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural específico na área de necessidades especiais, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405

E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br

ADM 2009-2012

§ 2º – Verificada, ainda, a ausência de docentes e candidatos com as qualificações previstas no parágrafo anterior, as Salas de Recursos Multifuncionais poderão ser atribuídas na seguinte conformidade:

1 - a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso, com habilitação específica na área de necessidades especiais;

2 - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com certificado de curso de treinamento ou de atualização, com no mínimo 30 (trinta) horas, fornecido por órgão especializado, de notória idoneidade, específico na área de necessidades especiais;

3 - a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de treinamento ou de atualização, com no mínimo 30 (trinta) horas, fornecido por órgão especializado, de notória idoneidade, específico na área de necessidades especiais;

4 - a portadores de diploma de nível médio com habilitação em Magistério e certificado de curso de treinamento ou de atualização, com no mínimo 30 (trinta) horas, fornecido por órgão especializado, de notória idoneidade, específico na área de necessidades especiais;

5 - a portadores de diploma de licenciatura plena ou de diploma de nível médio com habilitação em Magistério, nesta ordem de prioridade, que comprovem experiência docente de, no mínimo, 3 (três) anos em instituições especializadas, de notória idoneidade, com atuação exclusiva na área de necessidades especiais;

6 – a portadores de diploma de bacharel ou tecnólogo de nível superior, com certificado de curso de especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, específico na área de necessidades especiais, para atuação exclusivamente em salas de recurso;

7 – a portadores de diploma de bacharel ou tecnólogo de nível superior, com certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, específico na área de necessidades especiais, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas, para atuação exclusivamente em salas de recurso.

SEÇÃO V

Do Cadastramento

Artigo 14 - Farão parte da classificação todos os aprovados no Concurso Público nº 01/2009 e classificados no Processo Seletivo nº 01/2011.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar no decorrer do ano letivo, se necessário, um cadastro por tempo de serviço.

Artigo 15 - A primeira atribuição geral do decorrer do ano, que se fará a todos os classificados devidamente habilitados nos distintos campos de atuação, será realizada em nível de Secretaria Municipal de Educação, oferecendo-se as classes e as aulas ainda remanescentes do processo inicial.

Artigo 16 - A atribuição de que trata o artigo anterior e também as demais atribuições que vierem a ocorrer durante o ano, em nível de Secretaria Municipal de Educação, deverão observar a ordem de classificação (conforme Anexo I e V desta Resolução), por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

SEÇÃO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 17- A atribuição de classes, aulas e turmas dos projetos do Ensino Fundamental – Circuito do Saber, Enriquecimento Curricular e/ou Projeto de Recuperação, desde que homologados, far-se-á, no processo regular de atribuições de classes e aulas durante o ano, pela Comissão de atribuição da Secretaria Municipal de Educação, aos docentes aprovados no Concurso Público nº 01/2009, classificados no Processo Seletivo nº 01/2011 e cadastrados por tempo de serviço.

§ 1º - Na atribuição dos Projetos Circuito do Saber e Enriquecimento Curricular deverão ser observados a habilitação do professor em relação ao campo de atuação e/ou disciplina referente ao Projeto específico.

§ 2º - Na atribuição do Projeto de Recuperação deverão ser observadas a habilitação em Alfabetização (PEB I), Língua Portuguesa e Matemática (PEB II) de acordo com o Projeto apresentado, independentemente do campo de atuação.

§ 3º - A atribuição de que trata os parágrafos anteriores deverá ser precedida de identificação das necessidades de formação das turmas, de acordo com a legislação específica, e far-se-á com aulas livres, em virtude de a especificidade destes projetos não comportarem substituição docente.

§ 4º - A admissão decorrente da atribuição de aulas para o Projeto Circuito do Saber e Enriquecimento Curricular, dar-se-á por carga horária de até 40 horas semanais para PEB II e de até 30 horas semanais para PEB I, dependendo do número de classes da unidade escolar, por período; incluídas as Horas de Trabalhos Pedagógicos Coletivo (HTPC).

§ 5º - A atribuição de aulas de Projetos e Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerá até o término do 2º bimestre (1º semestre), podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do diretor de escola, ouvido o Conselho de Escola.

Artigo 18 - As turmas de Atividades Curriculares Desportivas (Turmas de Treinamento), com carga horária semanal de, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 3 (três) horas de duração por turma, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Educação Física, observando-se que, durante o ano após formação de turmas e homologação da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho, podendo o docente trocar as aulas da carga suplementar do Processo Inicial de Atribuição por aulas do Projeto de Atividades Curriculares Desportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405

E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br

ADM 2009-2012

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos titulares de cargo, em nível de Unidade Escolar e também de Secretaria Municipal de Educação, as turmas de Atividades Curriculares Desportivas, que remanescerem, poderão ser atribuídas a candidatos a admissão devidamente habilitados.

§ 2º - Os docentes que tiverem atribuída turmas de Atividades Curriculares Desportivas deverão manter um mínimo de 12 alunos frequentando, caso contrário, o docente titular perderá a carga suplementar e o ocupante de função-atividade a carga horária que lhe foi atribuída.

Artigo 19- A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os artigos 7º, 9º, 10º e 13º desta resolução.

SEÇÃO VII Das Disposições Finais

Artigo 20- O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, e o ocupante de função-atividade, com relação a carga horária, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 21- Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função-atividade, nas situações de:

I - o docente vir a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III – atribuição, com aumento da carga horária, em unidade escolar distinta.

Parágrafo único – O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, informando sua decisão para registro em livro próprio.

Artigo 22- O docente admitido com classe ou aulas para as quais não possua licenciatura plena perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas anteriormente atribuídas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente, excetuados os casos de portadores de diploma de licenciatura curta com aulas atribuídas no ensino fundamental.

Artigo 23- Fica expressamente vedado à atribuição de classes ou aulas:

I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;

II - ao docente que tenha sido dispensado pelo titular da Pasta, no ano letivo em curso, quando a bem do serviço público, ficará impedido nos anos subsequentes;

III - para fins de admissão em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;

IV - ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso, ficará impedido até o final do exercício.

Artigo 24- A acumulação de dois cargos poderá ser exercida, desde que:

I - o somatório das cargas horárias dos cargos, não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;

II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;

III – seja previamente publicado ou documentado Ato Decisório favorável ao acúmulo.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - Observado os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

§ 3º - Ao titular de cargo docente é vedada a atribuição de classe ou de aulas na situação de ocupante de função-atividade ou de docente contratado, em face da ausência de amparo legal para este tipo de acumulação no âmbito desta Secretaria.

Artigo 25- O docente que faltar às aulas de uma determinada classe ano/série, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) aulas seguidas sem justificativa, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido(a) de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 26- O docente que faltar as reuniões de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo por 3 (três) semanas seguidas, terá encaminhado pelo diretor de escola suas faltas (por ofício para SME) para as devidas providências.

Artigo 27- Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como providenciar a admissão do candidato, encaminhar a documentação ao RH, a quem se tenha atribuído classe ou aulas em sua Unidade Escolar, desde que este apresente:

I - certificado de sanidade e capacidade física (laudo médico oficial, declarando-o apto ao exercício da docência);

II - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções;

III - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405

E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br

ADM 2009-2012

IV - documentos pessoais comprovando:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser maior de 18 anos (apresentação de R.G. original);
- c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);
- d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);
- e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

Artigo 28- Todos os aprovados do Concurso Público nº 01/2009 e classificados no Processo Seletivo nº 01/2011, se interessados na contratação por tempo determinado deverão comparecer às atribuições de aulas, classes e turmas que ocorrerão no decorrer no ano letivo de 2012, na Secretaria Municipal de Educação, para os Assistentes de Desenvolvimento Infantil às 8:30, aos Professores de Educação Básica I às 09:00 horas e para os Professores de Educação Básica II às 10:00 horas, todas as sextas-feiras.

Artigo 29- O saldo de aulas a ser atribuído, deverá ser protocolado na SME até 5ª feira, sendo de responsabilidade do candidato tomar conhecimento dessas aulas/classes a serem atribuídas.

Artigo 30- Haverá convocações através de notificação pessoal, telefone ou outros meios para substituições eventuais (inferiores a 15 dias), devendo o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2009 e classificado no Processo Seletivo nº 01/2011 manter atualizado seus dados cadastrais.

Artigo 31- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 32 – Os docentes readaptados ou em desvio de função ficarão lotados na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designados para as Escolas Municipais conforme necessidade da municipalidade.

Artigo 33- Casos omissos será resolvido pela Comissão de Atribuição (**ANEXO IV**).

Artigo 34- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 06/2010 de 09 de dezembro de 2010.

Marieni Angela Zilocchi Miguel
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405
E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br
ADM 2009-2012

ANEXO I

(Conforme artigo nº 10 desta Resolução)

Serão classificados a nível de Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de classes, aulas e turmas, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, os candidatos a admissão, na seguinte ordem de prioridade:

FAIXA I - Aprovados no Concurso Público nº 01/2009 de acordo com a classificação por campo de atuação.

FAIXA II - Classificados no Processo Seletivo nº 01/2011 de acordo com a classificação por campo de atuação, incluindo-se os Títulos e Tempo de Serviço.

FAIXA III – Cadastro por Tempo de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405
E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br
ADM 2009-2012

ANEXO II

Haverá compatibilidade de horários quando:

- I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
- II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos meia hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 1 (uma) hora, se em municípios com limite de até 60 km;
- III - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 2 (duas) horas de intervalo, se em municípios de 60 km a 100 km ;
- IV - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada, é o diretor de escola de sua unidade de exercício.

Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no item II poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério do diretor de escola, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405
E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br
ADM 2009-2012

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

Local de Atribuição: Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros

21/12/2011 – Titulares de Cargos

9:00 - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho.

a. – dos classificados na unidade escolar.

10:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- Titulares de cargo para: Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a. - a docentes não totalmente atendidos na Fase 1.

10:30 - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho.

13:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

14:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- Substituição de titular de cargo docente em outra U.E., para afastamentos superiores a 90 dias.

Cronograma para os Candidatos à Admissão

16, 17 e 18/01/2012 – Assinatura do Anexo (Prova, Tempo de Serviço e Títulos) do Ocupante de Função Atividade a partir das 13 horas na Secretaria Municipal de Educação.

19/01/2012 – Período para Recurso.

20/01/2012 – Resposta ao Recurso.

26/01/2012 - Classificação dos Candidatos à Admissão a partir das 13 horas afixado na Secretaria Municipal de Educação.

Local de Atribuição: Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros

27/01/2012 – Candidatos à Admissão

8:30 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Assistente de Desenvolvimento Infantil (ADI).

9:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Professor de Educação Básica I (PEB I).

10:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Professor de Educação Básica II (PEB II).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405

E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br

ADM 2009-2012

ANEXO IV

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

Presidente: Marieni Angela Zilocchi Miguel
(Secretária Municipal de Educação)

Membro: Bárbara Martins Guimarães Patriarca
(Supervisora de Ensino)

Membro: Edilene Gomes de Oliveira Baron
(Supervisora de Ensino)

Membro: Lourdes Domingues Pereira
(Supervisora de Ensino)

Membro: Sarita da Silva Soncim Burgudgi
(Supervisora de Ensino)

Membro: Zelinda Saraiva Arato
(Diretora de Escola)

Membro: Eliana Graber Vieira da Cruz
(Diretora de Escola)

Membro: Rosilena Raz
(Agente de Organização Escolar)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua Carlos Howard, 199 – Centro – Buri/ SP CEP: 18290-000 Fone: 3546-2405

E-mail: semec@buri.sp.gov.br / buri.educ@telefonica.com.br

ADM 2009-2012

ANEXO V

TABELA DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS E NÃO ESPECÍFICAS

| Licenciatura Plena | | Disciplina Específica | Disciplina não Específica |
|------------------------|--------|---|---|
| Nome | Código | Nome | Nome |
| Letras | 257-4 | Língua Portuguesa | Língua Estrangeira |
| Letras | 257-4 | Língua Estrangeira | Língua Portuguesa |
| História | 256-2 | História | Geografia (ver histórico 160 h) Ensino Religioso |
| Geografia | 255-0 | Geografia | História (ver histórico 160 h) |
| Ciências Sociais | 242-2 | Sociologia | História Geografia Ensino Religioso |
| Estudos Sociais | 249-5 | Educação Moral e Cívica (Plenificação) | História Geografia |
| Estudos Sociais | 249-5 | História (Plenificação) | Geografia |
| Estudos Sociais | 249-5 | Geografia (Plenificação) | História |
| Filosofia | 253-7 | Filosofia | História Ensino Religioso |
| Educação Física | 247-1 | Educação Física | ----- |
| Educação Artística | 246-X | Educação Artística | Artes Plásticas Artes Cênicas/Teatro Música Desenho/Design História da Arte |
| Artes Visuais (Arte) | 598-8 | Educação Artística (Indicação CEE – 53/2005) | Desenho/Design Música Dança |
| Artes Plásticas (Arte) | 596-4 | Educação Artística (Indicação CEE – 53/2005) | Desenho/Design Música Artes Cênicas/Teatro Dança |
| Matemática | 239-2 | Matemática | Física |
| Física | 237-9 | Física | Matemática |
| Química | 240-9 | Química | Matemática |
| Ciências | 231-8 | Ciências Fís Biológicas ou Química (Plenificação) | Matemática |
| Ciências | 231-8 | Ciências Fís Biológicas ou Física (Plenificação) | Matemática |
| Ciências | 231-8 | Ciências Fís Biológicas ou Matemática (Plenificação) | ----- |
| Ciências | 231-8 | Ciências Fís Biológicas ou Biologia (Plenificação) | Matemática |
| História Natural | 238-0 | Ciências Fís Biológicas ou Biologia | Biologia Ciências Fís Biológicas |
| Ciências Biológicas | 236-7 | Ciências Fís Biológicas | ----- |
| Ciências Biológicas | 236-7 | Biologia | Ciências Fís Biológicas |
| Ciências Exatas | 505-8 | Matemática (ver diploma) | Química Física Biologia Ciências Fís Biológicas |
| Ciências Exatas | 505-8 | Física (ver diploma) | Química Biologia Ciências Fís Biológicas Matemática |
| Ciências Exatas | 505-8 | Química (ver diploma) | Biologia Ciências Fís Biológicas Matemática Física |